

Exmo. Sr.  
**EDUARDO PICOLOTTO**  
DD. Prefeito Municipal  
**N E S T A**

Na condição de Secretária Municipal de Educação e Cultura, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3.

**Considerando** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas educacionais.

**Considerando** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**Considerando** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**Considerando** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

**Considerando** que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ 20.275.382/0001-73, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria e para fornecimento de licença de uso do sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle – SIGEMEC, possui carta de exclusividade, sendo a única empresa que está autorizada a comercializar de forma exclusiva o software. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento permanente da equipe educacional do Município, além da exclusividade do fornecimento de licença de uso do software SIGEMEC.

**Considerando** que os serviços de acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas são

indispensáveis para a administração municipal, objetivando o aumento da possibilidade de vinda de recursos federais para o Município.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida à Rua Duque de Caxias, Cidade de Putinga, CEP, 95975-000, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 20.275.382/0001-73.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Água Santa RS, 10 de agosto de 2021.

**ANDRIESSA DE MORAES DE SOUZA**  
Secretária de Educação e Cultura

**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Autorizar** a Inexigibilidade de processo licitatório.

**a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;

**b) Número:** 09/2021;

**c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3

**d) Valor total da contratação:** R\$ 2.834,00 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais) mensais;

**e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses

**f) Fornecedor:** DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida à Rua Duque de Caxias, Cidade de Putinga, CEP, 95975-000, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 20.275.382/0001-73.

**g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 10 de agosto de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**Considerando** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas educacionais.

**Considerando** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**Considerando** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**Considerando** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

**Considerando** que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ 20.275.382/0001-73, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria e para fornecimento de licença de uso do sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle – SIGEMEC, possui carta de exclusividade, sendo a única empresa que está autorizada a comercializar de forma exclusiva o software. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento permanente da equipe educacional do Município, além da exclusividade do fornecimento de licença de uso do software SIGEMEC.

**Considerando** que os serviços de acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas são indispensáveis para a administração municipal, objetivando o aumento da possibilidade de vinda de recursos federais para o Município.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

## **RESOLVE**

Contratar a empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais

diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	MÓDULO I – SIMEC/PAR CICLO II E III MÓDULO II – SIMEC/PAR 2021/2024 CICLO IV MÓDULO III – OBRAS 2.0 MÓDULO IV – PDDE INTERATIVO MÓDULO V – SIGPC – SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE MÓDULO VI – GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS MÓDULO VII – SIGARP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS E PREÇOS DO FNDE – PLATAFORMA GOVBR MÓDULO VIII – PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12  (dose)	DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida à Rua Duque de Caxias, Cidade de Putinga, CEP, 95975-000, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 20.275.382/0001-73.	2.834,00

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Água Santa RS, 10 de agosto de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Homologar** a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 09/2021;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3
- d) Valor total da contratação:** R\$ 2.834,00 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses
- f) Fornecedor:** DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida à Rua Duque de Caxias, Cidade de Putinga, CEP, 95975-000, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 20.275.382/0001-73.
- g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 10 de agosto de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO 54/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa/RS, **torna público** a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3

Fundamento legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Valor contratual: R\$ 2.834,00 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais) mensais;

Prazo da contratação: 12 (doze) meses.

Contratada: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20.275.382/0001-73.

Água Santa RS, 10 de agosto de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 09/2021.**

**OBJETIVO:** Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3

Por força do disposto no art. 38, Inciso VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade, que vem instruído com a Requisição da contratação, com a justificativa e CNDs.

Pretende o Município Contratar empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à equipe educacional do Município, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas, com o objetivo de manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3 pelo preço mensal de R\$ 2.834,00 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais).

Inicialmente cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Superadas as considerações iniciais, cumpre sublinhar que a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta e está previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei nº 8.666/93 (art. 2º), e visa assegurar



a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos aptos à contratação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de alguns pressupostos que autorizam a instauração do certame.

Sobre o dispositivo legal acima colacionado MARÇAL JUSTEN FILHO, comenta:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.*

*(...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...)*

*Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)*

**As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.**

*Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de*

*contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.*

*Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. – destaques nossos) Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 274.*

Como já referido uma vez que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado, deve o administrador público consignar nos autos o motivo da sua escolha.

Neste sentido a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação, uma vez que carta de exclusividade, onde está expresso que é a única empresa autorizada a comercializar o software SIGEMEC – sistema de gestão municipal, execução e controle, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área.

A Empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos os programas junto ao FNDE/MEC.

Quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pela empresa esta caracterizado e de acordo conforme demonstrado no processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, de Maximiliano de Almeida, portanto compatível com o praticado pelo contratado no mercado.

Quanto a regularidade fiscal, temos que constam nos autos, Certidões Negativas de Débito demonstrando sua regularidade.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA**

**EIRELI**, porquanto preenchidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Ressalto que esta análise restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos as informações quanto à necessidade da contratação, especificação do objeto e exigência da apresentação dos documentos exigidos pela Lei

Derradeiramente anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Água Santa RS, 10 de agosto de 2021.

---

***DIVANICE BELEGANTE***

*Assessor Jurídico*

*OAB/RS – 86031*